



Regras de desconto do valor do auxílio-alimentação nas diárias

Conforme disposto no Decreto Judiciário nº 803, de 13 de dezembro de 2019:

Art. 14. As diárias a que tiver direito o beneficiário sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação¹, nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução CNJ nº 73/2009. (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 923, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020)

§1º – A dedução prevista no caput deste artigo será compulsória no ato da emissão do formulário de solicitação de diárias, proporcional aos dias requeridos, exceto as que forem pagas em fins de semana e feriados. (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 923, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020)

§2º – A regra prevista neste artigo não se aplica às diárias concedidas aos Colaboradores Eventuais e aos Militares que não ocupem cargo do quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado Bahia. (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 923, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020)

Notas

¹ Desconto não aplicável a magistrados e magistradas, que deixaram de perceber o auxílio-alimentação a partir da folha de pagamento referente ao mês-base de abril de 2026, paga em maio, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida, em 25 de março de 2026, no julgamento conjunto das ADIs nº 6.601, 6.604 e 6.606, dos REs nº 968.646 e 1.059.466 e da RCL nº 88.319, posteriormente regulamentada pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026.